

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Marmelópolis/MG**  
**Lei Federal n.º 8.069/1990 - Leis Municipais n.º 842/2013,  
881/2015 e 954/2019.**

**EDITAL N.º 001 DE 29 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do  
Conselho Tutelar do Município de Marmelópolis/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marmelópolis/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução n.º 152/2012 e a Resolução n.º 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução 001/19 do CMDCA, e as Leis Municipais n.º 842/2013, 881/2015 e 954/2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marmelópolis/MG.
  - 1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução n.º 001 de 16 de Maio de 2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Marmelópolis/MG, para o mandato de 04(quatro) anos, permitindo recondução ilimitada dos conselheiros tutelares ao cargo, mediante novo processo de escolha.
- 1.3. Aos conselheiros tutelares, nos termos do art. 134 da Lei Federal n.º 8.069/90 alterado pela Lei n.º 12.696/12, é assegurado o direito a:
  - I - cobertura previdenciária;
  - II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
  - III - licença-maternidade;
  - IV - licença-paternidade;
  - V - gratificação natalina.

#### **1.4. Das Atribuições do Conselho Tutelar:**

**1.4.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### **1.5. Da Remuneração:**

**1.5.1.** O (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

#### **1.6. Da Função e Carga Horária:**

**1.6.1.** O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente em horário comercial para atendimento e demais procedimentos, das 8h às 17h em sede e nos demais horários por meio de escala para regime de plantão.

**1.6.2.** A jornada de trabalho será estabelecida conforme as horas exercidas em sede e os horários do regime de plantão. Serão distribuídas nos seguintes moldes:

**1.6.3.** De segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas em sede, sendo que cada conselheiro Tutelar deverá cumprir 40 horas semanais, sendo 8 horas por dia em sede.

**1.6.4.** Fora do horário normal de expediente, será escalado um Conselheiro para o regime de plantão domiciliar 24 horas. Nos finais de semana será escalado um Conselheiro para o regime de plantão de 48 horas.

**1.6.5.** Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 2 conselheiros tutelares deverão permanecer na sede do órgão, afim de não interromper o atendimento à população, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial.

**1.6.6.** A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada.

**1.6.7.** Sendo eleito como Conselheiro um servidor público Municipal, será ele colocado à disposição do Conselho Tutelar, devendo optar pela remuneração que mais lhe convier.

**1.6.8.** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**1.6.9.** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão servidores do quadro da administração municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos conselheiros tutelares com o município.

- 1.6.10. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 1.6.11. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

- 2.1.** O cidadão que desejar candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais das esferas estadual, federal e certidões de antecedentes cíveis;
  - II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
  - III. Residir no Município de Marmelópolis/MG;
  - IV. Participar, com frequência de 100%, do curso de formação, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme cronograma anexo IV deste edital.
  - V. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até a data da posse.
  - VI. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
  - VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, ou ter abandonado injustificadamente a função, nos últimos 05(cinco) anos;
  - VIII. prova preliminar de conhecimento de legislação da infância antes da deflagração do pleito eleitoral como pré requisito para a candidatura, tendo o candidato que atingir no mínimo 50% de acertos, o exame é de caráter eliminatório.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:
- I- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital;
  - II- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, CARATÉR ELIMINATORIO;
  - III- Eleição dos candidatos por meio de voto.

#### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no horário das 13h às 16h do dia 03/06/2019 até o dia 05/07/2019.
- 4.4. As inscrições serão feitas na Rua: Clemente Faria, Bairro centro nº 160 - Centro - Marmelópolis/MG.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
  - a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
  - b) Apresentar original ou fotocópia autenticada de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
  - c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1. deste edital;
  - d) Em relação ao item 2.1. inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
  - e) 1 (uma) foto 3 X 4.
- 4.6. **A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.**
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de MARMELÓPOLIS/MG (<http://www.marmelopolis.mg.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS, **com cópia para o Ministério Público.**

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:
- a) Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
  - b) Leis Municipais nº n.º 842/2013, 881/2015 e 954/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.
  - c) Redação: Texto dissertativo- argumentativo
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 (sessenta) pontos, mais redação no valor de 40 (quarenta) pontos.
- 5.4. O Candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 5.5. Será considerado aprovado na prova de conhecimentos o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.
- 5.6. Será realizado um curso preparatório aos candidatos inscritos, no dia **04/08/19** (domingo), das 8h às 12h, sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do Conselho Tutelar, na Escola Estadual Albano de Oliveira, situada na Rua: Dep. Manoel Costa, 297, MARMELÓPOLIS/MG.
- 1.1. A prova será realizada no dia **04/08/19** (domingo) com início às 14 horas e término às 18 horas, na Escola Estadual Albano de Oliveira, situada na Rua: Dep. Manoel Costa, 297, MARMELÓPOLIS/MG.
- 1.2. Caso haja necessidade de alterar a computação de pontos, o formato e dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.
- 1.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações.
- 1.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 1.5. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 1.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

- 1.7. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 1.8. Será eliminado do processo de seleção o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.
- 1.9. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 1.10. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 1.11. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
  - 1.11.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 1.12. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de MARMELÓPOLIS/MG (<http://www.marmelopolis.mg.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS, **com cópia para o Ministério Público.**
- 1.13. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 1.14. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de MARMELÓPOLIS/MG (<http://www.marmelopolis.mg.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS, **com cópia para o Ministério Público.**

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **6.1. Da Reunião Que Autoriza a Campanha Eleitoral**

6.1.1. No dia 14/08/19 (quarta-feira), às 19h, na Escola Estadual Albano de Oliveira, será realizada reunião da Comissão Organizadora Eleitoral com os candidatos habilitados para eleição dando conhecimento formal para apresentar as regras do

processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a. Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b. Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);
- f. À definição do número de cada candidato;
- g. Aos critérios de desempate;
- h. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. À data da posse.

**6.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**6.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**6.1.4.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**6.1.5.** No dia 15/08/19, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de MARMELÓPOLIS/MG (<http://www.marmelopolis.mg.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS, **com cópia para o Ministério Público.**

## **6.2. Da Candidatura**

- a. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## **6.3. Dos Votantes:**

- a. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;
- d. Não será permitido o voto por procuração.

#### **6.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a. A campanha eleitoral terá início no dia 15/08/19;
- b. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores com distribuição de panfletos;
- c. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

##### **6.4.1. Das Proibições**

- a. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- d. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- f. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

- i. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **6.4.2. Das Penalidades:**

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Compete à Comissão Eleitoral do CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material irregular e a cassação de candidaturas.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **6.4.3. Da QUARTA ETAPA**

6.4.3.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019 (domingo), na Escola Estadual Albano de Oliveira, situada na Rua: Dep. Manoel Costa, 297, MARMELÓPOLIS/MG.

- a. Às 17h (dezessete) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

- f. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora em reunião no dia 15/08/19.
- g. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.4.3.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.4.3.3. Será considerado inválido o voto:

- a. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que tiver o sigilo violado.

## **7. Da Mesa de Votação**

7.1.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.1.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

### **7.2. Compete a cada mesa de votação:**

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

### **7.3. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos**

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d. O resultado final da eleição será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de MARMELÓPOLIS/MG (<http://www.marmelopolis.mg.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS, **com cópia para o Ministério Público.**
- e. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando

todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

- f. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I. Tiver maior idade.
  - II. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**8.2.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**8.3.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Será admitido recurso quanto:

- a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c. ao resultado da prova de conhecimento;
- d. à aplicação da avaliação psicológica;
- e. ao resultado da avaliação psicológica;
- f. à eleição dos candidatos;
- g. ao resultado final.

**9.2.** O prazo para interposição de recurso será conforme o disposto do cronograma do Anexo IV deste edital.

**9.3.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**9.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.5.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.6.** Os recursos deverão ser entregues na Rua: Clemente Faria, Bairro centro nº 160 Centro - MARMELÓPOLIS/MG, das 13h às 16h.

**9.7.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

- 9.8.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.9.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.10.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, conforme cronograma do Anexo IV deste edital.
- 9.11.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.12.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.13.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação.
- 9.14.** O (s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.15.** O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.16.** Poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

- 10.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.
- 10.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.
- 10.3.** Após a diplomação, o CMDCA comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05(cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 10.6.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10(dez) dias.
- 10.7.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.8.** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 10.9.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

**10.10.** O conselheiro tutelar titular e suplente que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar assinará o termo de renúncia, no ato da convocação do CMDCA.

**10.11.** O candidato eleito deverá manter seu cadastro atualizado para em caso de vacância, o mesmo seja localizado para assumir o cargo, em caso de não ser encontrado no endereço apresentado, o CMDCA convocará o próximo suplente da lista.

**10.12.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**10.13.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**10.14.** Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 100% (cem por cento) da carga horária.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**11.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**11.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**11.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de MARMELÓPOLIS/MG (<http://www.marmelopolis.mg.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS, **com cópia para o Ministério Público.**

**11.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**11.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Rua: Clemente Faria, 160- Centro - MARMELÓPOLIS/MG.

**11.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou

falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**11.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**11.9.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**11.10.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**11.11.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

**12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARMELÓPOLIS/MG, 30 de maio de 2019.**

---

Presidente do CMDCA